

## GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 321 /2015/GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o texto atual,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a necessidade de atualização de endereço no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM e no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, do proprietário de veículo registrado no Estado de Goiás e do condutor habilitado no DETRAN/GO.

Parágrafo único. O cadastramento do endereço deverá ser realizado na sede do DETRAN/GO, em Goiânia/GO, nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS ou nas Unidades do VAPT VUPT, no período de 04 de maio a 05 de junho de 2015.

Art. 2º Fica determinada a imediata autuação pelo DETRAN/GO, com a lavratura do respectivo Auto de Infração, por transgressão ao art. 242, do CTB, quando comprovada a falsa declaração de endereço, por intermédio da devolução de documentos enviados à residência do proprietário ou condutor habilitado na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, por desatualização do endereço.

Art. 3º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2015.



João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente